



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
EDITAL Nº 015/2026 de 02 de fevereiro de 2026

1. FINALIDADE

O Município de Estância Velha/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas aplicáveis, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC), que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vigência de 12 (doze) meses, cuja data inicial dar-se-á com a sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **05 (cinco) anos** a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para **gestão e transferência de recursos financeiros destinados aos serviços de acompanhamento, através de coordenação geral e de profissional de monitor educacional, na rede municipal de ensino de Estância Velha; destinados ao atendimento das turmas da educação infantil e das classes com estudantes público-alvo da educação especial que demandam maior nível de suporte, na rede municipal de ensino.**

ABERTURA DA SESSÃO: às 10h horas do dia 03 de março de 2026.

Local da Sessão Pública para abertura dos Envelopes: Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS – Sala de reunião do Departamento de Licitações, localizada à Rua Anita Garibaldi, 299 – Bairro Centro, Estância Velha/RS.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público para apresentação de propostas e seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para receber recursos financeiros por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para **gestão e transferência de recursos financeiros destinados aos serviços de acompanhamento, através de coordenação geral e de profissional de monitor educacional, na rede municipal de ensino de estância velha; destinados ao atendimento das turmas da educação infantil e das classes com estudantes público-alvo da educação especial que demandam maior nível de suporte, na rede municipal de ensino.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

3. UNIDADE ESCOLAR E LOCALIZAÇÃO

3.1. O serviço deverá ser executado em todas as Unidades Escolares atualmente em funcionamento, bem como aquelas que vierem a integrar no futuro, a Rede Municipal da Educação, de acordo com a demanda existente em cada uma delas.

3.2. A gestão e fiscalização da parceria será realizada pelas servidoras: Sra. Cristiane Spohr (gestora), Sra. Anelise Müller (fiscal) e Sras. Joana Patricia Silva Oliveira, Marciani Becker, Rosane Becker (Comissão de monitoramento e acompanhamento pedagógico da SEMEC), cujas obrigações estão determinadas pelo Art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária sob nº 64280.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA (LOTE ÚNICO) E DA VIGÊNCIA

LOTE ÚNICO							
item	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR DO PROFISSIONAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Coordenador Geral	Ensino Superior Completo em Licenciatura	40h	01	7.000,00	7.000,00	84.000,00
02	Monitor Educacional	Ensino Médio Completo; sendo preferencialment e estudantes na área da educação ou relacionadas á	40h	62	1.900,00	117.800	1.413.600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

		educação inclusiva					
VALOR ESTIMADO MÁXIMO ANUAL COM ENCARGOS – LOTE ÚNICO (equivalente a uma média mensal de R\$ 240.000,00)					R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais)		

A Vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, cuja data inicial contará da sua assinatura prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da Administração, até o limite de 05 (cinco) anos em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 (redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024), a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- As sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

6.1.3. Atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

6.1.4. Tenham sido constituídas há, **no mínimo um ano**, contados a partir da data de abertura da Sessão Pública, momento em que a OSC se credencia para a participação do certame;

6.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

6.1.6. Comproven possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

6.1.7. Comproven possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

6.2. Não poderão participar deste processo seletivo as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 39º, incisos I a VII da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos ou declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos **08 (oito) anos**;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.2.1. As organizações da sociedade civil que não sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.2.2. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou



que não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

6.2.3. Não será permitida a atuação em rede.

7. DA IDENTIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Finalidade do capítulo

Para fins exclusivos de organização da sessão pública, este capítulo disciplina a identificação e habilitação formal dos representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desejarem acompanhar os atos presenciais do Chamamento Público.

Parágrafo único.

O disposto neste capítulo não se confunde com o instrumento jurídico de credenciamento, nem caracteriza procedimento licitatório, tendo aplicação restrita à comprovação de poderes de representação perante a Comissão de Seleção.

7.2. Representação na sessão pública

As OSCs poderão participar da sessão pública diretamente, por meio de seus representantes legais, ou por intermédio de procurador, devidamente constituído, sendo admitida apenas uma pessoa por OSC para fins de manifestação em ata.

7.3. Documentos para identificação do representante

A identificação do representante ocorrerá mediante apresentação, **fora dos envelopes**, dos seguintes documentos:

a) Quando representada por dirigente ou representante legal:

- documento oficial de identificação com foto;
- ato constitutivo/estatuto social vigente, devidamente registrado;
- ata de eleição da diretoria em exercício, quando aplicável.

b) Quando representada por procurador:

- documento oficial de identificação com foto do procurador;
- instrumento de mandato (procuração pública ou particular com firma reconhecida), com poderes específicos para representar a OSC no Chamamento Público;
- documentos comprobatórios da legitimidade do outorgante, conforme item "a".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7.3.1. A entidade que preferir, poderá entregar os envelopes referente ao Chamamento Público junto ao Protocolo Geral do Município, ou ainda enviar por correio, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo, sem prejuízo para a sua participação.

7.3.2 Ausência de representante

A **ausência de representante** na sessão pública **não impede a participação da OSC** no Chamamento Público, nem acarreta sua inabilitação, restringindo-se apenas à impossibilidade de manifestação imediata durante a sessão, permanecendo assegurado o direito de acesso aos autos e de interposição de recursos nos prazos legais.

Observação 1: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da OSC, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento de seleção.

7.4. Comissão responsável

A identificação dos representantes será realizada pela Comissão de Seleção, designada por ato administrativo específico, a quem compete registrar em ata os participantes presentes e os documentos apresentados, para fins de transparência e publicidade dos atos.

8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

8.1. Recebimento das propostas

As propostas e documentos deverão ser apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) até a data e o horário indicados no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral do Município ou por outro meio oficial expressamente admitido, conforme previsto neste instrumento.

8.2. Forma de apresentação

Os documentos deverão ser apresentados em dois envelopes distintos e lacrados, assim identificados:

- Envelope nº 01 – Proposta / Plano de Trabalho
- Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação

Ao Município de Estância Velha (RS) Chamamento Público n.º ____/____	Ao Município de Estância Velha (RS) Chamamento Público n.º ____/____
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Envelope n.º 01 - PROPOSTA NOME DA OSC:.....	Envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO NOME DA OSC:.....
--	--

8.3. Sessão pública

Na data, horário e local indicados no preâmbulo, será realizada sessão pública pela Comissão de Seleção, destinada à abertura dos envelopes, observada a seguinte ordem:

- I – abertura do Envelope nº 01 – Proposta / Plano de Trabalho;
- II – análise preliminar e registro das propostas apresentadas;
- III – encerramento da sessão para posterior julgamento técnico.

8.4. Participação na sessão

A presença de representantes das OSCs na sessão pública é facultativa, não constituindo condição para participação válida no Chamamento Público.

8.5. Encerramento do prazo

Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, não serão aceitas novas propostas ou documentos, sob qualquer hipótese.

9. DA PROPOSTA

9.1. A Proposta contida no envelope deverá ser apresentada em papel timbrado da OSC por processo computadorizado, apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais.

9.2. As Propostas serão colocadas, durante a sessão pública, à disposição dos representantes das demais participantes para que rubriquem todas as folhas e procedam à análise dos documentos apresentados.

9.3. A Comissão de Seleção de Parcerias, nomeada pela portaria nº 1.161/2025, de 04 de dezembro de 2025, corrigirá eventuais erros. Utilizar a comissão de seleção da portaria 1.161/2025.

9.4. Não serão admitidas propostas alternativas.

9.5. Serão **desclassificadas** as propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.6. No envelope deverá ser apresentado o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

9.6.1. Plano de Trabalho (Anexos II ao IV) em consonância com o Artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Federal n.º 13.204/2015, a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e Edital, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens: Ficha Cadastral, Plano de Trabalho, cartão de CNPJ.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Apresentação da seguinte documentação (em cópias autenticadas ou originais para conferência):

10.1.1. Documentação Jurídica:

- I. Constituição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Estatuto social registrado.
- II. Ata de eleição da atual diretoria e termo de posse dos dirigentes;
- III. Cópia do RG e CPF do representante legal;
- IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- IX. Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- X - Declaração de ciência e concordância com o Edital;

10.1.2. Documentação Técnica e de Qualificação:

- I. Plano de Trabalho Detalhado, conforme modelo a ser fornecido pela SEMEC, contendo:
- II. Proposta orçamentária detalhada.
- III. Comprovação de experiência prévia na execução de objetos de natureza semelhante, por meio de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores ou declarações de parceiros.

10.2. Os documentos solicitados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Tabelião de Notas ou publicação em órgão de Imprensa Oficial ou ainda, mediante conferência do original por servidor do Departamento de Licitações, sendo que tal providência deverá ser tomada com antecedência, pelo menos em 01 (um) dia útil antes da data prevista para entrega dos envelopes.

OBS 1. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

o solicitado neste Edital, devidamente numerados, inclusive com folha rosto/índice dos mesmos.

OBS 2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE

11.1. A abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação ocorrerá após o julgamento e classificação das propostas, exclusivamente em relação à OSC classificada em primeiro lugar.

12. DO JULGAMENTO

12.1. A avaliação das propostas tem caráter eliminatória e classificatória.

12.2. *CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS* - As propostas serão automaticamente desclassificadas se não estiverem em conformidade com o grau de adequação ao objeto e a organização da parceria, apresentados no Plano de Trabalho pela instituição participante.

12.3. *CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS* - Na classificação das propostas, atribuir-se-ão pontos fundamentados até o máximo indicado no quadro a seguir:

TÓPICOS (Art. 22 da Lei Nº13.019/2014)	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	1. até 2% (dois por cento) mais baixo do que o valor de referência do lote único: 2 pontos; 2. até 3% (três por cento) mais baixo do que o valor de referência do lote único: 3 pontos; até 4% (quatro por cento) mais baixo do que o valor de referência do lote único: 4 pontos;	Até 4 pontos
2. Análise do Valor proposto	O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado?	Até 2 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

	1. Compatível: 2 pontos 2. Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	
3. Plano de Trabalho: descrição das ações compatíveis com o objeto.	O Plano de Trabalho apresenta ações compatíveis com o objeto da parceria? 3. Compatível: 2 pontos 4. Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos
4. Plano de Trabalho: descrição da realidade.	A descrição da realidade apresentada no Plano de Trabalho tem nexos com a organização da parceria? 1. Compatível: 2 pontos 2. Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos
5. Plano de Trabalho: Execução das ações	O Plano de Trabalho apresenta ações possíveis de serem executadas? 1. Compatível: 2 pontos 2. Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO		12 PONTOS

12.4. Em caso de empate - Serão selecionadas as propostas que obtiverem a maior pontuação na ordem de requisitos a seguir: Tópico 1, análise da proposta financeira e Tópico 3, descrição das ações no Plano de Trabalho. Persistindo o empate, será realizado sorteio com a participação das entidades envolvidas, convocada pela Comissão de Seleção.

12.5. A avaliação da documentação ocorrerá após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, somente do melhor classificado na pontuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

12.6. A classificação final das OSCs será publicada, por ordem de pontuação, na Imprensa Oficial do Município e site da Prefeitura.

12.7. Serão inabilitadas as participantes que deixarem de atender a quaisquer das exigências contidas neste Edital.

12.8. O julgamento das propostas será pela Comissão Comissão de Seleção de Parcerias, nomeada pela portaria nº 1.161/2025, de 04 de dezembro de 2025, e o ato de seleção se dará por decisão do Sr. Prefeito Municipal.

12.9. A autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal, decidirá eventual recurso e sendo o mesmo considerado improcedente, **terá como definitiva a seleção da OSC vencedora.**

12.10. O julgamento será publicado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado. O prazo de recurso iniciar-se-á a partir da data da publicação da classificação final.

13. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada será notificada, por e-mail ou por outro meio, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de colaboração, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à celebração da parceria.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de colaboração ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições impostas, ou revogar o presente Chamamento Público.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

14.1. Impugnações e recursos deverão ser encaminhados, via e-mail digitalizado, com assinatura dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

responsáveis pela empresa, dirigidos à Comissão de Seleção de Parcerias, nomeada pela portaria nº 1.161/2025, de 04 de dezembro de 2025, no e-mail licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br ou no Protocolo Geral do Município.

14.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 03 (três) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas e do Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção de Parcerias, nomeada pela portaria nº 1.161/2025, de 04 de dezembro de 2025.

14.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

14.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5. Acolhida a impugnação ao Edital, será feita nova publicação e designada outra data para realização deste Chamamento Público.

14.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnação ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicados pela Comissão Permanente de Contratação.

15. DO RECURSO

15.1. Do resultado (classificação e habilitação) caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município, dirigido à Comissão de Seleção de Parcerias, nomeada pela portaria nº 1.161/2025, de 04 de dezembro de 2025. Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

15.2. Os recursos deverão ser enviados por e-mail, licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br ou no Protocolo Geral do Município, devidamente assinado pelo proponente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração.

15.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, ou subscrito por representante não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

15.4. Os recursos serão analisados em última instância pelo Sr. Prefeito Municipal.

15.5. A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, **selecionará** o objeto deste Chamamento às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que obtiveram a melhor classificação, devendo homologar o processo.

15.6. O resultado final deste Chamamento Público, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.

16. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, baseada na legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2.2. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, a qual poderá ser feita por advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida em até 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

2.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os interessados deverão cumprir o disposto neste Edital e anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

17.2. Durante o período de divulgação do chamamento público, a Secretaria Municipal de Educação orientará e esclarecerá as organizações da sociedade civil sobre a elaboração de propostas por meio do canal de atendimento coordenacaogeral@educaev.com.br, conforme Artigo 9º §13 do Decreto nº 11.948 de 2024.

17.3. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “**site**” da Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS no link <https://www.estanciavelha.rs.gov.br>.

17.4. As OSC's deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

17.5. Para todas as questões suscitadas na execução do Termo de Colaboração não resolvidas administrativamente, fica determinado o foro da Comarca de Estância Velha/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar o presente chamamento, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.7. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em Convênios, Parcerias ou Contratos de exercício anteriormente celebrados pela Organização da Sociedade Civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo Chamamento Público ou ações legais conforme prevista na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Estância Velha/RS, 02 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi
examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____/____/____.

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
OAB/RS 24.943

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Coordenação Geral e Monitores Educacionais

Processo Administrativo: xxx

Contratante: Prefeitura Municipal de Estância Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data: 12 de janeiro de 2026

1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA REALIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por meio desta, apresentar justificativa para a parceria na implementação de ações educacionais que visam o atendimento qualificado e especializado nas escolas municipais, a partir de uma Coordenação Geral e Monitores Educacionais, destinados ao atendimento das turmas da Educação Infantil e das classes com estudantes público-alvo da Educação Especial que demandam maior nível de suporte, na rede municipal de ensino.

A educação pública para todos é um direito fundamental, garantido pela Constituição Brasileira, em seu Art. 205; entretanto, para além disso, necessita-se qualificar constantemente o atendimento das nossas crianças e estudantes, somente assim, alcançaremos uma educação de qualidade, equidade e inclusiva; buscando melhor atingir os percentuais do PNE (Plano Nacional de Educação).

A SEMEC conta com um Núcleo de Apoio Educacional, que acompanha crianças e estudantes com deficiências e dificuldades educacionais, dando suporte técnico para as escolas, alunos e famílias. Este Núcleo conta com uma coordenadora geral, uma coordenadora dos orientadores educacionais, uma coordenadora das Salas de Recursos (AEE - Atendimento Educacional Especializado), uma psicóloga e uma assistente social que serão o suporte principal desta parceria, além das duas coordenadoras da educação infantil.

Nos últimos períodos letivos, verificou-se crescimento significativo no número de estudantes público-alvo da Educação Especial, especialmente aqueles que necessitam de apoio intensivo e contínuo para acesso, permanência e participação no processo educativo, conforme preconizado pela Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Paralelamente, houve a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, com a criação de novas turmas nas Escolas Municipais de Educação Infantil, em razão da existência de salas anteriormente ociosas e da expressiva lista de espera por vagas, evidenciando a necessidade de expansão do atendimento educacional.

Destaca-se, ainda, a ampliação do atendimento em turno integral em turmas de Pré 1, medida alinhada às políticas públicas de fortalecimento da Educação Infantil e de garantia do direito à educação em sua integralidade, o que implicou aumento da demanda por profissionais de apoio para assegurar condições adequadas de cuidado, acompanhamento pedagógico e inclusão.

No que se refere especificamente aos estudantes público-alvo da Educação Especial, a LBI (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seus artigos 27 e 28, que é dever do Poder Público assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo profissionais de apoio escolar, sempre que identificada a necessidade, como condição para a efetivação do direito à educação em igualdade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

oportunidades. A ausência desses profissionais configura risco concreto de violação de direitos e descumprimento de determinações legais.

Considerando a realidade e as necessidades acima citadas e o compromisso em oferecer uma educação cada vez mais inclusiva e de qualidade para as crianças e estudantes da rede pública municipal de Estância Velha a Secretaria de Educação e Cultura considera essa parceria imprescindível para o início do ano letivo de 2026 que se inicia em 18 de fevereiro do corrente ano.

Neste contexto, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) emergem como parceiras estratégicas do Poder Público para a garantia do direito à educação. As OSCs, por sua natureza de trabalho e seu enraizamento na sociedade civil, possuem um papel fundamental na complementação da oferta educacional, contribuindo para a expansão do acesso, a diversidade de práticas pedagógicas e o acolhimento de crianças. A parceria com essas instituições é um instrumento para fortalecer o sistema de ensino como um todo, promovendo a troca de experiências e a inovação pedagógica.

A escolha de firmar parcerias com as OSCs se dá com base na Lei nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Essa legislação representa um avanço significativo, pois estabelece uma relação de mútua cooperação, transparência e responsabilidade entre o Poder Público e as OSCs. O MROSC supera modelos anteriores, como o credenciamento, ao garantir instrumentos mais eficazes de fiscalização, monitoramento e avaliação, assegurando que o serviço educacional ofertado seja de alta qualidade e alinhado com as diretrizes da Rede Municipal de Educação.

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto deste edital a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para formalizar Termos de Colaboração para a gestão e transferência de recursos financeiros destinados aos Serviços de Acompanhamento, através de Coordenação Geral e de Profissional de Monitor Educacional, na rede municipal de ensino de Estância Velha; destinados ao atendimento das turmas da Educação Infantil e das classes com estudantes público-alvo da Educação Especial que demandam maior nível de suporte, na rede municipal de ensino.

3. ORGANIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. Período de execução:

O prazo de vigência da parceria será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

3.2. Local de execução:

As atividades serão realizadas nas 26 (vinte e seis) escolas e 2 (dois) espaços onde acontecem as atividades das Escolas em Tempo Integral da Rede municipal de Ensino de Estância Velha, distribuídas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3. Profissionais:

3.3.1.

Profissional	Formação	Carga Horária	Quantidade
Coordenador Geral	Ensino Superior Completo em Licenciatura	40h	01

- ✓ O coordenador Geral deverá auxiliar na coordenação dos processos administrativos e pedagógicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC). Auxiliar de forma colaborativa nos espaços educacionais sempre que solicitado e participar das formações continuadas oferecidas pela SEMEC

3.3.2.

Profissional	Formação	Carga Horária	Quantidade
Monitor Educacional	Ensino Médio Completo; sendo preferencialmente estudantes na área da educação ou relacionadas à educação inclusiva	40h	62

- ✓ O monitor educacional:

- **Descrição Sintética:** realizar atividades diárias com atendimento educacional, cuidado e recreação às crianças e estudantes; de atividades nas diferentes faixas etárias e nos diversos componentes curriculares, auxílio no desenvolvimento de atividades motoras e cognitivas, bem como atividades de zelo nos espaços e ambientes escolares e ligados à educação, além do zelo pelo bem-estar das crianças e estudantes.
- **Descrição Analítica:** Prestar todo o atendimento necessário às crianças e estudantes, sob seus cuidados, quanto à alimentação, higiene, horários pertinentes à rotina da escola, tais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

como escovação de dentes, se vestir, no calçar, no pentear os cabelos. Acompanhar as crianças e estudantes em passeios, visitas, festividades sociais. Proceder, orientar e auxiliar as crianças e estudantes no que se refere à higiene pessoal, auxiliar as crianças na alimentação e nas atividades pedagógicas da rotina escolar. Servir refeições e auxiliar as crianças e estudantes a se alimentarem e nos horários de repouso. Zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças e estudantes. Auxiliar as crianças e estudantes no desenvolvimento de sua coordenação motora, habilidades cognitivas, afetivas, sociais e psicomotoras. Ministrando medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência. Auxiliar nos serviços de organização da escola, bem como serviços pedidos pela direção, coordenação e orientação educacional da escola. Participar de formações, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões e eventos relacionados à educação, inclusive em finais de semana, feriados e demais dias não letivos. Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas. Jamais afastar-se do trabalho sem antes confiar as crianças e estudantes sob seus cuidados a um responsável imediato. Cumprir o disposto no Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento Escolar e demais normativas do Sistema Municipal de Educação. Executar atividades afins. Obs: quando se fala em crianças e estudantes, consideramos inclusive público alvo da educação inclusiva.

- A quantidade sinalizada dos Monitores Educacionais representa o número mínimo que a entidade deverá prever, porém, por se tratar de uma estimativa, poderá ser solicitada uma quantidade maior, de acordo com as demandas que poderão surgir no decorrer da parceria.

3.4. Acompanhamentos das aprendizagens e qualificação/formação continuada:

A proposta da instituição deverá prever:

- ✓ Monitoramento e avaliação das intervenções pedagógicas e dos serviços de apoio educacional;
- ✓ Realização de formações, de no mínimo, 40h anuais, com os Monitores Educacionais, considerando as atribuições do cargo e as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura.

4. EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A PARCERIA

4.1. Apresentação da seguinte documentação (em cópias autenticadas ou originais para conferência):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

✓ 4.1.1. Documentação Jurídica:

- I. Constituição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Estatuto social registrado.
- II. Ata de eleição da atual diretoria e termo de posse dos dirigentes;
- III. Cópia do RG e CPF do representante legal;
- IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

✓ 4.1.2. Documentação Técnica e de Qualificação:

- I. Plano de Trabalho Detalhado, conforme modelo a ser fornecido pela SEMEC, contendo:
- II. Proposta orçamentária detalhada.
- III. Comprovação de experiência prévia na execução de objetos de natureza semelhante, por meio de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores ou declarações de parceiros.

4.2. A apresentação de toda a documentação constante deste item 4 é condição indispensável para a parceria da OSC. A falta de qualquer documento ou a sua apresentação em desconformidade com o Edital implicará na inabilitação da OSC, com a possibilidade de saneamento, no prazo a ser conferido pela Comissão especial de avaliação.

5. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

- Disponibilizar profissionais capacitados e com perfil adequado às funções.
- Apresentar a documentação comprobatória de escolarização/habilitação dos profissionais contratados.
- Promover formação/capacitação de seus profissionais, considerando as atribuições do cargo e as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura.
- Substituir imediatamente o profissional em caso de ausência, afastamento, desligamento e ineficácia a proposta das metas e objetivos propostos na parceria.
- Garantir supervisão técnica, com a coordenação geral conforme previsão.
- Cumprir integralmente as determinações legais trabalhistas e previdenciárias.

6. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- Fornecer informações pedagógicas e administrativas para a melhor execução das atividades propostas na parceria.
- Realizar registros/atas de acompanhamento e avaliação dos profissionais, quando necessário.
- Acompanhar as atividades realizadas pelos profissionais contratados.
- Fiscalizar a execução dos serviços, através de representantes designados pela Secretaria de Educação e Cultura, que verificarão o cumprimento dos serviços e das obrigações contratuais:

Gestor da parceria: Cristiane Spohr - CPF 908.765.120-15;

Fiscal do contrato: Anelise Müller - CPF 013.545.290-22.

Comissão de acompanhamento e assessoramento pedagógico da SEMEC: Rosane Becker, Joana Oliveira, Marciani Becker.

- Efetuar os pagamentos conforme previsão em Termo de Colaboração.

7.CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A avaliação das propostas tem caráter eliminatória e classificatória.

7.2. **CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS** - As propostas serão automaticamente desclassificadas se não estiverem em conformidade com o grau de adequação ao objeto e a organização da parceria, apresentados no Plano de Trabalho pela instituição participante.

7.3. **CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS** - Na classificação das propostas, atribuir-se-ão pontos fundamentados até o máximo indicado no quadro a seguir:

TÓPICOS (Art. 22 da Lei Nº13.019/2014)	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta (Projeto de Gerenciamento de Recursos)	1. até 2% (dois por cento) mais baixo do que o valor de referência do lote único: 2 pontos; 2. até 3% (três por cento) mais baixo do que o valor	Até 4 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
 "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

	de referência do lote único: 3 pontos; 3. até 4% (quatro por cento) mais baixo do que o valor de referência do lote único: 4 pontos;	
2. Análise do Valor proposto	O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado? 1. Compatível: 2 pontos 2. Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos
3. Plano de Trabalho: descrição das ações compatíveis com o objeto.	O Plano de Trabalho apresenta ações compatíveis com o objeto da parceria? 3. Compatível: 2 pontos 4. Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos
4. Plano de Trabalho: descrição da realidade.	A descrição da realidade apresentada no Plano de Trabalho tem nexos com a organização da parceria? 1. Compatível: 2 pontos 2. Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos
5. Plano de Trabalho: Execução das ações	O Plano de Trabalho apresenta ações possíveis de serem executadas? 1. Compatível: 2 pontos 2. Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO		12 PONTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7.4. Em caso de empate - Serão selecionadas as propostas que obtiverem a maior pontuação na ordem de requisitos a seguir: Tópico 1, análise da proposta financeira e Tópico 3, descrição das ações no Plano de Trabalho. Persistindo o empate, será realizado sorteio com a participação das entidades envolvidas,

convocada pela Comissão de Seleção.

8. VALOR ESTIMADO:

O valor mensal previsto para a parceria em questão é de R\$ 240.000,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Indica-se as dotações orçamentárias:

- 0012.0361.0003 2069 **64280** Manutenção do Ensino Fundamental - Subvenção Social
- 0012.0365.0003 2067 **67280** Manutenção da Educação Infantil - Subvenção Social

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

Plano de Trabalho: Gestão de Coordenação Geral e Monitores Educacionais



1. Identificação da Realidade e Justificativa

A proposta deve visar atender ao crescimento do público-alvo da Educação Especial e à ampliação de vagas na Educação Infantil em Estância Velha. O foco é garantir o suporte intensivo para o acesso, permanência e participação dos estudantes, cumprindo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

2. Objeto da Parceria

Seleção de OSC para formalização de Termo de Colaboração visando a gestão e transferência de recursos para execução dos Serviços de Acompanhamento através de:

- 01 Coordenador Geral.
- 62 Monitores Educacionais (podendo ser ampliado conforme demanda).

3. Cronograma e Local de Execução

- Vigência: 12 meses (início previsto para o ano letivo de 18/02/2026), prorrogável até 60 meses.
- Locais: 26 escolas municipais e 2 espaços de Educação em Tempo Integral.

4. Plano de Ação e Metodologia

As ações serão executadas conforme as atribuições descritas no TR:

Atividade	Descrição da Execução
-----------	-----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Recrutamento e Seleção	Descrever a contratação de profissionais com escolaridade exigida (Superior para Coordenação; Médio para Monitores, preferencialmente estudantes de Pedagogia/Inclusão).
Apoio Direto ao Aluno	Descrever o atendimento em alimentação, higiene (escovação, troca, vestimenta), locomoção e auxílio em atividades motoras/cognitivas.
Suporte Pedagógico	Descrever o auxílio em atividades de rotina, passeios e eventos, sempre sob orientação do superior imediato e em consonância com o PPP da escola.
Zelo e Bem-estar	Descrever a administração de medicamentos (com prescrição), primeiros socorros e higienização de utensílios infantis.

5. Formação Continuada e Monitoramento:

Descrever como a OSC compromete-se com o desenvolvimento profissional constante:

- Carga Horária de Formação: Realização de, no mínimo, 40 horas anuais de formação com os monitores, focando em práticas inclusivas e diretrizes da SEMEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- Supervisão Técnica: Acompanhamento direto da Coordenação Geral junto aos espaços educacionais.

- Avaliação: Monitoramento sistemático das intervenções pedagógicas e dos serviços prestados.

6. Plano de Gerenciamento de Recursos (Estimativa)

- Valor Global de Referência:

- Dotações: Recursos provenientes da Manutenção do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

- Nota de Conformidade: A proposta orçamentária detalhada deve incluir custos com folha de pagamento, encargos trabalhistas/previdenciários, substituições imediatas de profissionais e custos operacionais da OSC.

7. Documentação Técnica Necessária (Anexos)

Para a validação deste plano, a OSC deverá anexar:

- Atestados de Capacidade Técnica: Comprovação de experiência em serviços similares.
- Documentação Jurídica e Fiscal: Estatuto, atas de eleição, cópia do RG e CPF do representante legal, CNPJ e certidões negativas (CNDT, FGTS/CRF, Tributos Federais/Estaduais/Municipais).
- Proposta Orçamentária Detalhada.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ CELEBRADO ENTRE A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA/RS E A _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, com sede à Rua Anita Garibaldi, 299, Bairro Centro, Estância Velha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, inscrito no CPF nº 020.035.680-18, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado _____, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Cidade de ____/UF, na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.948/2024 e suas alterações, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para receber recursos financeiros por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para serviços de acompanhamento educacional, por meio de Coordenação Geral e Monitores Educacionais, destinados às turmas da Educação Infantil e às classes com estudantes público-alvo da Educação Especial", conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência Técnica e demais anexos que independentemente de transcrição ou anexação são partes integrantes do presente instrumento.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.2.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

1.2.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

1.2.3. Adoção, na execução dos serviços, de escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a



discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos partícipes:

2.2. DA CONCEDENTE:

2.2.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no §1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.2. Efetuar os repasses de recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste Instrumento através de depósito bancário na conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos de que trata esse Termo de Colaboração, informada pela OSC, o qual será utilizado pela mesma para execução do presente Termo;

2.2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e acompanhamento pedagógico, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2.4. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.2.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

2.2.6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.2.7. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.2.8. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.2.9. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.2.10. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.2.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.3. DA PROPONENTE:

2.3.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto;

2.3.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. (conforme decreto 8.726/2016 artigo 33 §2º, redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024);

2.3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, inclusive apresentando os extratos bancários mensais fornecidos pela instituição bancária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

2.3.5. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica até o limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, nos termos do art. 38, § 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto nº 11.948/2024;

2.3.6. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED), pessoa física ou jurídica, inclusive dos

2.3.7. empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

2.3.8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.3.9. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em banco público, citada neste instrumento;

2.3.10. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

2.3.11. Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.3.12. Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.3.13. Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, à Secretaria de Educação, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, constante da Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, bem como de relação quantitativa de atendimentos nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado dos extratos da conta bancária específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

2.3.14. Apresentar prestação de contas final no prazo de 60 dias, a partir do final do exercício do recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do

2.3.15. Estado do Rio Grande do Sul e critérios da Lei nº 13.019/2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE;

2.3.16. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

2.3.17. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente

2.3.18. ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

2.3.19. Apresentar os documentos originais da despesa de acordo com as instruções do Tribunal de Contas e legislação vigente, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

2.3.20. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

2.3.21. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura de Estância Velha - RS/Secretaria Municipal de Educação, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria; Não aplicar os recursos financeiros repassados em despesas vedadas pelas legislações que regem a parceria;

2.3.22. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

encaminhar os documentos vigentes devidamente registrados em cartório;

2.3.23. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

2.3.24. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

2.3.25. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.3.26. Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO;

2.3.27. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

2.3.28. Zelar pelos equipamentos, dependências e instalações físicas postos à disposição de uso da OSC, devendo em caso de furto, extravio, danos e outras ocorrências comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tomará as devidas providências;

2.3.29. O prazo fixado no item 2.3.12 poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado;

2.3.30. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REAJUSTE

3.1. O montante total estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é transferido à OSC conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

3.2. O valor estimado para repasse para a vigência do Termo de Colaboração será o montante de R\$ (____) reais, divididos em parcelas mensais, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

3.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, os recursos correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº _____.

3.4. Para a plena garantia do atendimento, quando da insuficiência do per capita, será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Educação a necessidade de complementação de repasse.

3.6. O valor per capita será reajustado anualmente considerando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou outro índice oficial definido em legislação específica.

CLÁUSULA 4ª - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, automaticamente, em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. (conforme decreto 8726/2016 artigo 33 § 2º, redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, inclusive apresentando os extratos bancários mensais fornecidos pela instituição bancária;

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros, bens e direitos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA 5ª - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas neste Termo, bem como nas cláusulas constantes nos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência (Anexo I) integrante do Edital de Chamamento Público, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 6ª- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da Administração, até o limite de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 (redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024).

6.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 7ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. O relatório de que trata o item 7.1 será, após conferência, encaminhado à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para auditoria.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4. O preposto da Organização da Sociedade Civil será Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, a qual deverá fiscalizar a execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Colaboração.

7.5. Ficam designados como gestores e fiscais deste instrumento os seguintes servidores: Gestor Cristiane Spohr; Fiscal - Anelise Müller;

7.6. A Comissão de Prestação de Contas é composta pelos servidores Anelise Müller (titular) e Gillyan Dias Macedo (suplente) e terá como atribuição analisar e avaliar a execução da parceria. A Comissão de monitoramento e acompanhamento pedagógico da SEMEC serão Joana Patricial Silva Oliveira, Marciani Becker, Rosane Becker.

CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme item do Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento presente.

8.2. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento
- III) e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

8.3. Os pareceres técnicos dos gestores acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei

8.4. nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II) os impactos econômicos ou sociais;
- III) o grau de satisfação do público-alvo;
- IV) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I) aprovação da prestação de contas;
- II) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

I) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II) regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não será permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.4.1. O saldo financeiro remanescente em conta bancária da OSC, referente ao final do exercício do recebimento dos recursos, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, exceto o saldo financeiro remanescente do exercício final da parceria, no limite dos 05 (cinco) anos previstos para prorrogação.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I) celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil (redação dada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

pelo Decreto nº 11.948/2024); e

II) aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções (redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024):

a) advertência; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

b) suspensão temporária; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

c) declaração de inidoneidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

10.2. Nas hipóteses do inciso II do **caput**, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#).

10.3. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Prefeito Municipal.

10.4. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA 11ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I) as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail institucional - identificados na qualificação, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo da Comarca de Estância Velha/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

efeitos, em Juízo ou fora dele.

Estância Velha, _____ de _____ de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXX

Presidente da OSC

GESTOR DA PARCERIA

FISCAL DA PARCERIA